



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## LEI Nº 1458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro com a finalidade de custear despesas com assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS.”

**ALAOR PASIAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2019, no valor anual total de até R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS.”

**Art. 2º.** As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

**Art. 3º.** A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;
- g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014

**Art. 4º.** Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**  
Juntos por uma cidade melhor



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

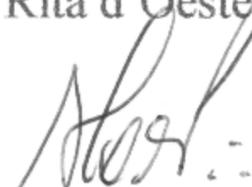
- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

**Art. 5º.** A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

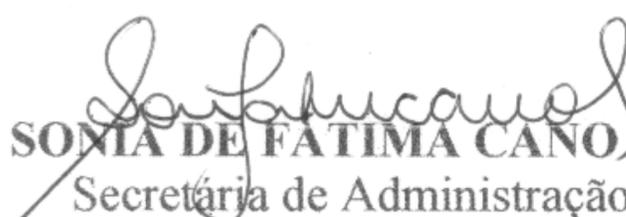
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.019.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 28 de dezembro de 2018.

  
**ALAIOR PASIAN**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI**  
Secretária de Administração e Finanças